



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS**  
*SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO*  
*"Departamento de Leis e Decretos"*

**PROJETO DE LEI Nº 210/2014**

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR POR INTERESSE PÚBLICO, SEM ÔNUS FINANCEIRO PARA O MUNICÍPIO, O IMÓVEL PERTENCENTE AO SENHOR PEDRO ARLINDO PEREIRA E OUTRO, LOCALIZADO NA RUA SANTA CRUZ, NESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a desapropriar através de competente Decreto, por absoluto interesse público, a área de 183,90 m<sup>2</sup> (cento e oitenta e três metros e noventa decímetros quadrados) parte do imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Canoinhas, sob matrícula nº 37.842, de propriedade de Pedro Arlindo Pereira e outro, com extensão de 30,65 m (trinta metros e sessenta e cinco centímetros) de extensão de trecho da Rua Santa Cruz, situada no Centro, Canoinhas/SC.

**Art. 2º.** A desapropriação do imóvel descrito no artigo anterior ocorrerá sem ônus financeiro para o município.

**Art. 3º.** Fica toda a infra-estrutura já executada no trecho da Rua Santa Cruz, sem ônus financeiro ao município.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Canoinhas, 20 de novembro de 2014.

  
**LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**  
Prefeito



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS**  
*SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO*  
*"Departamento de Leis e Decretos"*

**JUSTIFICATIVA**  
**Prezados Senhores, Nobres Vereadores.**

O presente projeto de lei tem por objeto a autorização desta Egrégia Casa Legislativa, para que o Executivo Municipal proceda com a desapropriação por interesse público, sem ônus financeiro para o município, visto que o imóvel pertence ao Senhor Pedro Arlindo Pereira e outro.

Desta forma, o cartório de registro de imóveis exige que para formalizar a averbação da abertura de rua, é necessário fazer por desapropriação, e não por doação.

Assim, o absoluto interesse público se consubstancia uma vez que o imóvel é localizado no centro de Canoinhas, conforme mapa descritivo em anexo, sendo que a sua desapropriação propiciará a devida delimitação do logradouro existente.

Diante das razões ora expostas, requer-se às Vossas Excelências a apreciação da presente matéria e sua conseqüente aprovação.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências e visando atender os anseios da população canoinhense, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessária.

Canoinhas/SC, 20 de novembro de 2014.

  
**LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**  
Prefeito